



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

ARTIGO 2

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura

Diploma Ministerial n.º 82/2015:

Aprova o Regimento Interno do Sub-Comité de Registo e Libertação de Variedades.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diploma Ministerial n.º 82/2015

de 19 de Junho

Mostrando-se necessário estabelecer regras de organização, competências e funcionamento do Sub-Comité de Registo de Variedades criado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9 do Regulamento de Sementes, aprovado pelo Decreto n.º 12/2013, de 10 de Abril, e usando da competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 10 do referido Regulamento, o Ministro da Agricultura determina:

1. É aprovado o Regimento Interno do Sub-Comité de Registo e Libertação de Variedades, em anexo ao presente Diploma Ministerial do qual faz parte integrante.

2. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Ministério da Agricultura, em Maputo, 7 de Julho de 2014.

— O Ministro da Agricultura, *José Condugua António Pacheco*.

Regimento Interno do Sub-Comité de Registo e Libertação de Variedades

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1

Objectivo

O presente Regimento Interno visa estabelecer as normas de organização, competências e funcionamento do Sub-Comité de Registo e Libertação de Variedades.

Sub-Comité de Registo e Libertação de Variedades

O Sub-Comité de Registo e Libertação de Variedades, abreviadamente designado SCRLV é um órgão técnico de assessoria ao Comité Nacional de Sementes com competências para se pronunciar sobre o registo e libertação de variedades, nomeadamente:

- Estabelecimento e fixação de critérios para aprovação de novas variedades de plantas;
- Relatórios de avaliação dos resultados dos ensaios de novas variedades propostas para libertação e propor a sua inscrição e/ou rejeição na Lista Oficial de Variedades;
- Aprovação da denominação das variedades;
- Propostas de inscrição de novas variedades na Lista Oficial de Variedades, assim como a exclusão de variedades obsoletas da lista oficial.

CAPÍTULO II

Organização

ARTIGO 3

Estrutura

O SCRLV tem a seguinte estrutura:

- Membros;
- Secretariado Executivo.

ARTIGO 4

Composição

São membros do SCRLV:

- O Director Nacional que superintende a área da agricultura, que o Preside;
- Director-Geral do Instituto de Investigação Agrária de Moçambique - Vice-Presidente;
- Um representante do Instituto de Cereais de Moçambique;
- Um representante da Direcção Nacional de Extensão Agrária;
- Chefe de Repartição de Registo e Controlo Varietal;
- Um representante da Direcção de Economia;
- Chefe do Departamento de Sementes;
- Chefe do Departamento de Sanidade Vegetal;
- Um representante das empresas de sementes;
- Um representante das Associações de Produtores de Sementes;
- Um representante da União Nacional de Camponeses.

ARTIGO 5

Indicação dos membros

1. Os membros do SCRLV são designados pelas respectivas instituições de acordo com os seus conhecimentos técnicos e mérito profissional em matéria de sementes.

2. O Presidente pode convidar outras entidades ou técnicos quando as matérias a serem tratadas assim o justificarem.

ARTIGO 6

Substituição dos membros

1. Para efeitos de substituição em caso de ausência, cada instituição indica um representante suplente.

2. O membro que não poder participar da reunião do SCRLV deve garantir que seja representado pelo seu suplente ou outro indicado pela instituição em causa.

CAPÍTULO III

Competências

ARTIGO 7

Presidente e Vice-Presidente

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do SCRLV;
- b) Assegurar o cumprimento das orientações do SCRLV;
- c) Desempenhar as demais funções que lhe forem confiadas pelo Comité Nacional de Sementes.

2. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assegurar a realização do trabalho técnico que antecede as reuniões do SCRLV.

ARTIGO 8

Membros

Constituem funções dos membros do SCRLV:

- a) Analisar a matéria que lhes for distribuída;
- b) Analisar as matérias relativas ao melhoramento, registo e manutenção de variedades;
- c) Apresentar propostas relacionadas com os objectivos do SCRLV;
- d) Propor as entidades ou técnicos nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 5 do presente Regimento;
- e) Propor as alterações ao Regimento Interno.

ARTIGO 9

Secretariado Executivo

1. O Secretariado Executivo do SCRLV tem as seguintes funções:

- a) Sistematizar e disponibilizar informação aos membros, em matérias a serem submetidas ao plenário;
- b) Organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Exercer outras funções administrativas a serem indicadas pelo Presidente do SCRLV.

2. O Secretariado Executivo é proposto pelo SCRLV e deve ser aprovado pelo Comité Nacional de Sementes.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

ARTIGO 10

Reuniões

1. O SCRLV reúne-se ordinariamente, duas (2) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar ou a pedido de pelo menos, metade dos membros dos seus membros.

2. Participam das reuniões os membros efectivos ou suplentes, secretariado executivo e convidados.

3. As DELIBERAÇÕES são tomadas por consenso e caso não seja alcançado deve recorrer-se a votação por maioria simples.

ARTIGO 11

Quórum

1. As reuniões do SCRLV só se consideram validamente constituídas, quando devidamente convocadas e estejam presentes mais de metade dos seus membros.

2. Quando na primeira convocação não se alcance o quórum constitutivo, nos termos do disposto no número anterior, o SCRLV pode reunir-se 48 (quarenta e oito) horas depois, com qualquer número de membros, feita a segunda convocação.

ARTIGO 12

Convocatória das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2. As convocatórias para as reuniões do SCRLV devem incluir a hora, o local, a data, a ordem de trabalhos das mesmas, bem como a sua natureza ordinária ou extraordinária.

3. Os membros do SCRLV poderão propor por escrito, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, assuntos devidamente fundamentados, a incluir na agenda de trabalhos, desde que respeitem a esfera de competência deste órgão.

4. Os documentos a analisar em cada reunião devem ser distribuídos a todos os membros, juntamente com a convocatória.

ARTIGO 13

Actas das reuniões

Nas reuniões do SCRLV são lavradas actas, as quais devem circular entre os membros efectivos e suplentes num período de 10 dias, devendo ser submetidas à aprovação nas reuniões seguintes.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 14

Despesas

1. As despesas com transporte, ajudas de custo ou de outra natureza para a realização da reunião do SCRLV, são suportadas pela Direcção Nacional que superintende a área de sementes.

2. As funções de membro do SCRLV não são remuneradas.

ARTIGO 15

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno são resolvidos pelo SCRLV.

ARTIGO 16

Alterações ao Regimento Interno

As alterações ao presente Regimento Interno são aprovadas pelo Ministro que superintende a área da agricultura, após a deliberação do Comité Nacional de Sementes.